ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Projeto n° 051/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, faz saber que esta aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal à sanciono.

Art.1° Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional n° 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2° O subsídio do Prefeito Municipal , é fixado no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3° O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4°. Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre o subsídio, prevista nesta lei, pagas em espécie.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro do ano de 2009, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2008.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

DÍLSON FREITAS FONTES
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP.59300-000
www.cmcaico.com.br

COMISSÂO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Ementa: Projeto de Lei Nº 051/08 Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito do Município de Caicó -RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ(RN),
Faço saber que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o Subsídio do Prefeito e Vice – Prefeito Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Caicó-RN, é fixado no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice – Prefeito Municipal é fixado em R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 4º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre o subsídio , prevista nesta Lei, pagas em espécie.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2009, (Dois mil e nove), revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 02 de junho de 2008.

Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Paulo Roque dos Santos
Membro